



Processo nº: 1.054.048

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Município de Belmiro Braga

Trata-se de auditoria de conformidade realizada no Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Belmiro Braga – FUNPREV, no período de 10/09/18 a 21/09/18, objetivando verificar a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias dos segurados e da parte patronal, do banco de dados, do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito, bem como da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Em 04/07/19, a Segunda Câmara julgou irregulares diversos procedimentos adotados no âmbito do FUNPREV, nos exercícios de 2017 e 2018, aplicou multas aos responsáveis e determinou a intimação do atual prefeito municipal de Belmiro Braga e do atual Presidente do FUNPREV para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), comprovassem a adoção de providências com vistas ao repasse para o referido fundo de previdência do valor do débito do município verificado nestes autos, decorrente do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias patronais, suplementares e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados, bem como da ausência de recolhimento da contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do auxílio doença.

Determinou, ainda, que o atual Presidente do FUNPREV comprovasse, em igual prazo e sob pena de multa, a adoção de medidas para promover a reavaliação atuarial, para realizar a compensação previdenciária junto ao RGPS e para regularizar o envio de informações aos sistemas FISCAP e CAPMG.

Em cumprimento à referida determinação foram expedidos os Ofícios nºs 12.851/2019 – CADEL e 12.852/2019 – CADEL, intimatórios, respectivamente, do Senhor Afonso Henrique de Carvalho Ferreira, prefeito municipal de Belmiro Braga, e da Senhora Lucileia Pereira Lopes, presidente do FUNPREV, fls.

294/295, porém, conforme certidão de fl. 350, os responsáveis não se manifestaram.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL** a fim de que reitere, por via postal, a intimação do Senhor Afonso Henrique de Carvalho Ferreira, prefeito municipal de Belmiro Braga, e do atual presidente do FUNPREV, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem a adoção de providências com vistas ao repasse para o referido fundo de previdência do valor do débito do município verificado nestes autos, decorrente do repasse intempestivo das contribuições previdenciárias patronais, suplementares e as retidas nas folhas de pagamento dos segurados, bem como da ausência de recolhimento da contribuição patronal normal e suplementar sobre a folha de pagamento do auxílio doença.

O atual presidente do FUNPREV deverá comprovar, em igual prazo, a adoção de medidas para promover a reavaliação atuarial, para realizar a compensação previdenciária junto ao RGPS e para regularizar o envio de informações aos sistemas FISCAP e CAPMG.

Com as intimações deverão ser disponibilizadas cópias do acórdão proferido pela Segunda Câmara, em 04/07/19.

Os responsáveis deverão ser cientificados de que o não cumprimento dessas determinações poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Manifestando-se os responsáveis ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2020.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator